



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1118  
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 121/95.

Em, 29 de agosto de 1995.

EMENTA: Estabelece critérios para a liberação de suprimentos individuais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Suprimentos Individuais atribuídos a servidores deste Município, não excederão a 1.500 (mil e quinhentos) UFEPE's por elementos de despesas.

ARTIGO 2º - Nenhum servidor poderá acumular mais de dois (2) suprimentos individuais e o prazo para sua prestação de contas não excederá a 30 (trinta) dias, sob pena de ser enquadrado nas sanções do código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

ARTIGO 3º - Esta limitará em vigor na data de sua publicação, revigeradas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1995.

*Adeval Ferreira de Andrade*

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade  
- Prefeito -

